PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ PE Nº 223

PARECER JURÍDICO Nº 067/2025 – Assessoria Jurídica Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 011/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo secretário municipal o Sr. Alexandre de Arruda Ricardo, matrícula 73913.

CONTRATADA: C S C DA NÓBREGA - INOVAÇÃO - ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.653.164/0001-46, com sede à Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 4351, Loja 12, Caixa Postal 118, Bairro Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA COM APOIO TÉCNICO E ESTRATÉGICO CONTÍNUO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FOCO NO APRIMORAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL, PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA. Incluído também a realização de diagnóstico, elaboração de planejamento estratégicos, implementação de programas educacionais, suporte na gestão financeira e de recursos, além de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

> **"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados à conclusão exarada pelo parecerista"**

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo secretário municipal o Sr. Alexandre de Arruda

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ PE Nº 224

Ricardo, acerca da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA COM APOIO TÉCNICO E ESTRATÉGICO CONTÍNUO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FOCO NO APRIMORAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL, PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, para regularidade do Processo de LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025.**

Compulsando os autos do referido processo, verificamos a juntada dos seguintes documentos, sucintamente destacados abaixo.

a) Documento de Formalização da Demanda - DFD, datado em 21/01/2025;
b) EDUCAMASTER - Assessoria Estratégica de Alta Performance Para Redes Municipais de Ensino;
c) Contratos Diversos - Cumaru/PE, Carpina/PE, Pesqueira/PE, João Alfredo/PE e Vitória de Santo Antão/PE;
d) Estudo Técnico Preliminar - ETP, datado em 24/01/2025;
e) Termo de Referência, datado em 24/01/2025;
f) Declaração de Dotação Orçamentária;
g) Portfólio - INOVAÇÃO , ASSESSORIA, PROJETOS E SERVIÇOS;
h) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
i) Certidão de Inteiro Teor Internet - JUCEPE;
j) CNH - Cátia Syleni Cardoso da Nóbrega;
k) Imagem de Cadastro Mercantil - Inovação Assessoria, Projetos e Serviços;
l) Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débito Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Nº 225
PE

m) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

n) Certidão de Regularidade Fiscal;

o) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

q) Certidão Negativa de Licitação;

r) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCU - CSC da Nóbrega Assessoria Educacional LTDA;

s) Certidão Negativa - Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

t) Balanço Patrimonial - Exercício 2021;

u) Termo de Autenticação - JUCEPE;

v) Atestado de Capacitação Técnica Diversos: Agrestina/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Amaraji/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés, Camocim/PE, Carpina/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Ferreiros/PE, Gameleira/PE, Gravatá/PE, João Alfredo/PE, APAE João Pessoa/PB, Jupi/PE, Palmares/PE, Pesqueira/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Tamandaré/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, ADMeTEC,

w) Declaração de Serviço de Autenticação Digital;

x) Minuta de Contrato;

y) Comunicação Interna.

Preliminarmente, salienta que as rotinas de trabalho adotadas por esta Assessoria Jurídica Municipal cabe, primordialmente, verificar a legalidade dos atos e procedimentos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis descumprimentos dos atos e fatos especialmente na elaboração dos procedimentos licitatórios, informar para solucionar tais irregularidades.

Por outro lado, a inexigibilidade se baseia no artigo 74 da Nova Lei de Citação - Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim, corrobora-se que o presente processo em comento está em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, o qual

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Nº 226
PE

inclui o Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minuta de Contrato, Declaração de Dotação Orçamentária, Minuta de Contrato, dentres outros supracitados inerente ao caso em tela.

É o breve relatório.

Passaremos a analisar os fundamentos jurídicos e opinar na presente consulta.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XX, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos excepcionais e determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, a Nova Lei de Licitações em vigor. Portanto, entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extra normativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "numerus apertus". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Nº 227
PE

Dentre as hipóteses de contratação direta por Inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com espeque o artigo 74, inciso III da Lei n. 14.133/21, (in verbis):

Vejamos o que diz o artigo 74, III, "c" da Lei 14.133/2021:

> **Art. 74 -** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> **III -** Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> **c)** Assessorias ou Consultorias Técnicas e Auditorias Financeiras ou Tributárias.

Portanto, este parecer jurídico fundamenta-se especificamente **no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021**, o qual tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA COM APOIO TÉCNICO E ESTRATÉGICO CONTÍNUO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FOCO NO APRIMORAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL, PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA. Incluído também a realização de diagnóstico, elaboração de planejamento estratégicos, implementação de programas educacionais, suporte na gestão financeira e de recursos, além de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, para regularidade do Processo de LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025,** para contratação da Empresa **C S C DA NÓBREGA - INOVAÇÃO - ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.653.164/0001-46, com sede à Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 4351, Loja 12, Caixa Postal 118, Bairro Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-000.

A premissa de cabimento de Inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Nº 228
PE

viabilidade de competição. Ou seja, demonstra-se que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a Inexigibilidade de Licitação.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Ademais, os valores a ser contratados no processo em testilha, será no máximo de até **R$ 180.672,00** (cento e oitenta mil, seiscentos e setenta e dois reais), conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD e Termo de Referência, item 8.1, datado em 21 e 24 de janeiro de 2025.

Assim, faz necessário também a observação das exigências dispostas no artigo 72 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que, o processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e/ou de dispensa de licitação, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

> **Art. 72 -** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> **I -** Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ Nº 229

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Portanto, no presente caso em testilha, **recomenda-se pela regularidade do Processo Administrativo nº 011/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021**.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública, bem como dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Assessoria Jurídica Municipal, ante a legalidade do processo em testilha, **notadamente dentro dos permissivos legais do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, conclui-se pela regularidade do procedimento, opinando pela validação jurídica do Processo Administrativo nº 011/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025,** perante a Empresa **C S C DA NÓBREGA - INOVAÇÃO - ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.653.164/0001-46, com sede à Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 4351, Loja 12, Caixa Postal 118, Bairro Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-000,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ PE Nº 230

pelo valor máximo de até **R$ 180.672,00** (cento e oitenta mil, seiscentos e setenta e dois reais), referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA COM APOIO TÉCNICO E ESTRATÉGICO CONTÍNUO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FOCO NO APRIMORAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL, PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA da Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá/PE.**

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Glória do Goitá/PE, 12 de fevereiro de 2025.

REGINALDO JOSÉ DE **SANTANA** FILHO
Diretor Jurídico Contencioso
OAB/PE 52.521-D
Mat. 3080-2

HÉRITON ANTÔNIO **APOLINÁRIO** DA SILVA
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 30.821-D
Mat. 73874-1